



Regulamento do Serviço de Transportes Escolares sob a responsabilidade do Município de Valongo

Preâmbulo

O Serviço de Transportes Escolares (STE) visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, oficial ou particular e cooperativo, com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residam a mais de 3 ou 4 Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro.

Com o presente regulamento pretende-se, pois, promover uma atuação concertada entre o Município e os estabelecimentos de educação e ensino, adaptada às necessidades da população do concelho, tendo em conta as realidades físicas, sociais, culturais e educativas.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, determina que os Transportes Escolares constituem uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, proporcionando um serviço adequado de transportes escolares aos alunos que frequentam estabelecimentos dos ensinos básico e secundário não acessíveis a pé e que não possam utilizar transportes públicos coletivos a partir do lugar da sua residência.

Em casos especiais, em que o transporte não possa ser assegurado com recurso às carreiras públicas ou privadas existentes no concelho, o Município poderá criar circuitos especiais a serem efetuados por veículos próprios ou veículos em regime de aluguer.

Nos circuitos especiais poderão, ainda, estar enquadradas situações, devidamente fundamentadas, quando as crianças e alunos tiverem que efetuar percursos considerados de risco, designadamente oriundos de localidades condicionadas pelo acentuado trânsito, pela inexistência de passadeiras ou passeios, ou outros.

O Município de Valongo, no exercício das competências previstas nos artigos 19.º, n.º 3 alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alínea a) do n.º 2 do art. 53º e da alínea d) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dando cumprimento ao Decreto-lei nº 299/84, de 5 de setembro e decreto-lei nº7/2003 de 15 de janeiro, vem definir e regulamentar procedimentos no âmbito do serviço de Transportes escolares (STE), conjugado com a rede de transportes públicos.

Foi ouvido o Conselho Municipal de Educação do Município de Valongo, que fazendo uso das competências que lhe são conferidas pela alínea e), do nº 1\ do artigo 4º do DL nº 7/2003, de 15 de janeiro, emitiu parecer favorável na sua reunião de 29 de março de 2012.



Município de Valongo

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Artigo 1º

Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 19º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto-lei nº 299/84, de 5 de setembro e decreto-lei nº7/2003 de 15 de janeiro.

Artigo 2.º

Destinatários do Serviço de Transportes Escolares

O Serviço de Transportes Escolares (STE) abrange todos os alunos que residam a distância igual ou superior a 4KM do estabelecimento de educação e ensino, em conformidade com o Plano de Transportes Escolares do Município, elaborado e aprovado anualmente.

Artigo 3.º

Modalidades de abrangência do Serviço de Transporte Escolar

- 1 – O serviço de transporte escolar abrange o transporte dos alunos, na modalidade designada por circuitos especiais em meios próprios da Câmara ou caso se justifique por empresas contratadas para o efeito ou na modalidade de subsídio de transporte;
- 2 – O transporte em circuitos especiais é sempre gratuito;
- 3– Terão direito a subsídio de transporte no valor de 100%:
 - a) Os alunos que, frequentam a escolaridade obrigatória, nos termos da Lei nº 85/2009, de 27 de Agosto, e que cumpram os requisitos expressos no art.º 2º;
 - b) Os alunos que, frequentando a escolaridade obrigatória, tenham sido matriculados compulsivamente, em estabelecimentos de ensino situados fora da área das suas residências por falta de vaga ou inexistência do curso pretendido no estabelecimento escolar da sua área de residência;
- 4- Terão direito a subsídio de transporte no valor de 50% do seu custo:
 - a) Os alunos que frequentam o ensino secundário, nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, e que cumpram os requisitos expressos no artigo 2º;
 - b) Os alunos que, frequentando o ensino secundário, tenham sido matriculados compulsivamente por falta de vaga ou inexistência do curso pretendido no estabelecimento escolar da sua área de residência, em estabelecimentos de ensino situados fora da área das suas residências;
4. Terão direito a transporte escolar gratuito os alunos com Necessidades Educativas Especiais, que residam a menos de 3km do estabelecimento de ensino, bem como os que frequentem escolas de referência ou as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado, desde que não possam utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares e desde que posicionados nos escalões A ou B no âmbito da ação social escolar;



Artigo 4.º

Candidatura

1. A candidatura ao Serviço de Transporte Escolar é formalizada anualmente nos locais a designar com as direções dos agrupamentos mediante preenchimento de boletim de candidatura (disponível nos locais de candidatura e na página da internet do Município) efetuada nos estabelecimentos de ensino, dentro do prazo anualmente fixado;
2. A candidatura ao Serviço de Transporte, para os alunos compulsivos, é efetuada nos serviços competentes do Município de Valongo, dentro do prazo anualmente fixado;
- 3 Os Boletins de Candidatura entregues fora do prazo estipulado, só serão aceites em situações devidamente justificadas, designadamente, transferências, mudanças de residência devidamente comprovada.

Artigo 5º

Título de transporte

Os beneficiários do serviço de transporte terão direito a:

Cartão individual tipo passe a emitir pelo Município para os utilizadores de circuitos especiais;

Pagamento da aquisição de título dos transportes públicos coletivos, mediante comprovativo da despesa.

Artigo 6.º

Desistências

- 1.Em caso de desistência, ou sempre que haja alguma alteração nos dados constantes do Boletim de Candidatura, deve o candidato, pais ou encarregado de educação informar o Agrupamento de Escolas, cabendo, por sua vez, a este informar, através de ofício, o Município;
- 2.Na situações dos alunos compulsivos, as desistências deverão ser formalizadas, diretamente, nos serviços competentes do Município de Valongo.

Artigo 7º

Intervenientes

Intervêm no Serviço de Transporte Escolar o Município de Valongo, os Agrupamentos de Escolas, os pais e encarregados de educação, os alunos candidatos ao Serviço de Transporte Escolar, quando detentores de idade igual ou superior a 18 anos e quando haja, os prestadores de serviços contratados.

Artigo 8º



Município de Valongo

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Competências do Município de Valongo

1. Compete ao Município:

a) Elaborar e aprovar, anualmente, nos termos da Lei, o Plano de Transporte Escolar, até ao dia 15 de Abril, ouvido o Conselho Municipal de Educação, de acordo com o estabelecido na alínea e) do artigo 4º do Decreto-Lei nº7/2003, de 15 de Janeiro;

b) Desencadear, caso se justifique, procedimento concursal para aquisição de serviços no âmbito do transporte escolar, no que concerne a circuitos especiais;

c) Definir e divulgar anualmente aos agrupamentos de escola, o prazo de candidatura para o Serviço de Transporte Escolar;

d) Enviar os Boletins de Candidatura e o Plano de Transporte Escolar a todos os estabelecimentos de ensino do concelho, até ao final de Maio;

e) Emitir os cartões individuais, tipo passe, e proceder ao respetivo envio para os Agrupamentos de Escolas;

f) Informar os candidatos, pais e encarregados de educação do procedimento adotado para o ano letivo em causa, relativamente ao pagamento do subsídio de transporte;

g) Transferir para o aluno ou encarregado de educação o subsídio de transporte respetivo, no final de cada período letivo, mediante a apresentação dos comprovativos da despesa efetuada com o título adquirido, dentro do prazo fixado;

Artigo 9º

Competências dos Agrupamentos de Escolas

1- Compete aos Agrupamentos de Escolas:

a) Colaborar com o Município na elaboração do Plano de Transporte Escolar, fornecendo, até 15 de Fevereiro de cada ano, a previsão do número de alunos para o ano letivo seguinte;

b) Divulgar, atempadamente, junto dos pais, encarregados de educação e alunos, as condições de candidatura ao transporte escolar, dentro do prazo fixado pelo Município de Valongo;

c) Prestar todas as informações aos alunos, pais e encarregados de educação, validando os dados constantes nos Boletins de Candidatura e preenchendo o espaço destinado ao Estabelecimento de Ensino;

d) Enviar os Boletins de Candidatura para o Município de Valongo, dentro do prazo fixado;

e) Informar os alunos, pais ou encarregados de educação sobre o deferimento ou indeferimento da candidatura;

f) Entregar os respetivos cartões individuais, tipo passe, aos alunos abrangidos pelo serviço;

g) Informar o Município sempre que se verificarem circunstâncias que imponham ou justifiquem alteração no serviço de transporte;

h) Assegurar, em caso de circuitos especiais, a vigilância do transporte, sempre que acordado previamente com o Município.



Artigo 10º

Competências dos alunos, pais ou encarregados de educação

1- Compete aos alunos, pais ou encarregados de educação:

a) Formalizar candidatura ao Serviço de Transporte Escolar, mediante entrega da seguinte documentação em período e local designado anualmente:

- Boletim de Candidatura devidamente preenchido, assinado pelos pais ou encarregado de educação, quando aplicável, e carimbado pelo Estabelecimento de Ensino onde se encontra matriculado, dentro do prazo fixado pelo Município de Valongo;
- Documento comprovativo de residência do aluno, no caso de alunos maiores de idade, pais ou encarregado de educação;
- Uma fotografia, tipo passe, para o título dos circuitos especiais;
- Orçamento atualizado do valor do Título de Transporte público coletivo/Assinatura Mensal, nas candidaturas para os alunos com direito a subsídio de transporte;
- Cópia do Número de Identificação Fiscal (NIF) e do Número de Identificação Bancária (NIB) do aluno (no caso de alunos maiores de idade), pais ou encarregado de educação;

b) Em caso de matrícula compulsiva, por não existir vaga ou o curso da área pretendida, devem entregar anualmente nos Serviços competentes do Município de Valongo e nos períodos designados os seguintes documentos:

- Boletim de Candidatura a subsídio de transporte a alunos compulsivos, devidamente preenchido, dentro do prazo fixado pelo Município de Valongo;
- Cópia do Número de Identificação Fiscal -NIF e do Número de Identificação Bancária -NIB do aluno, no caso de alunos maiores de idade, pais ou encarregado de educação;
- Declarações das Escolas da área de residência em como não lecionam o curso pretendido e/ou inexistência de vaga;
- Documento comprovativo de matrícula ou frequência;
- Declaração da Escola que frequenta em como não beneficia de transporte escolar;
- Orçamento atualizado do valor do Título de Transporte público coletivo /Assinatura Mensal;

Artigo 11º

Competência dos prestadores de serviços contratados

1. Compete aos prestadores de serviços contratados:

- a)** Realizar os percursos e cumprir os horários estabelecidos;
- b)** Efetuar o transporte escolar em cumprimento com a legislação em vigor;
- c)** Cumprir o definido no contrato e demais peças que o instruem;



Município de Valongo

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Artigo 12.º

Dúvidas e casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento serão submetidos para decisão do órgão competente, nos termos do disposto na Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 13.º

Alteração da legislação de referência

Qualquer alteração que decorra de legislação de referência que contenda com o presente regulamento, devesse originar um procedimento de revisão que acolha a alteração.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão competente.